

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000614/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065898/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000204/2011-08
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2011

SIND-HERC - SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO, CNPJ n. 22.703.474/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AMELIA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO AO, CNPJ n. 03.888.766/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO PACIFICO DA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção se aplica a toda a categoria profissional das seguintes modalidades: Hotéis e Similares (empresa hoteleira, empresas de turismo e hospitalidade, drive-in, hospedaria, motel, pensão, albergue, pousada, hotel fazenda, flat e apart-hotel etc); Restaurantes e Similares (restaurantes, churrascarias, bares e restaurantes, buffet etc); Bares e Similares (bares, casas de chá, lanchonetes, choperias, cantinas, padarias - setor de balcão e atendimento, confeitaria, bar café, bar e laticínios e mercearias, bar e padaria, bar e quitanda, bar e sinucas, bar e sorveteria, bar e vitaminas, bingo, casas de diversão, salão de beleza, botequim, café, vitaminas e sucos e similares. Cooperativas de consumo, produção e crédito do segmento etc). Todos os profissionais da categoria estão sujeitos ao presente acordo: garçons, camareiras, cozinheiros, churrasqueiros gerentes, motoristas, promotores, telefonistas, digitadores, lavadeiras, arrumadeiras, vigilantes etc, com validade nas cidades de: Coronel Fabriciano, Timóteo, Ipatinga, Belo Oriente, Mesquita, Antônio Dias, Caratinga, Ipaba, Iapu, Itabira, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Dionísio, Marliéria, Jaguarapu, Joanésia, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Santa Maria de Itabira, São José do Goiabal, Passabem - MG. , com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG, Ipatinga/MG e Timóteo/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecida, entre as partes, a concessão da correção salarial, a incidir sobre os salários vigentes a partir de primeiro de 1º julho de 2010, da seguinte forma:

DATA	PISO SALARIAL	ÍNDICE (Para quem recebe acima do piso)
1º de julho de 2010	R\$ 550,00	7,84%
1º de janeiro de 2011	Índice salário mínimo federal	Índice salário mínimo federal
1º de julho de 2011	R\$ 600,00	3%
1º de janeiro de 2012	Índice salário mínimo federal	Índice salário mínimo federal

Parágrafo Primeiro

Na aplicação dos índices acima, já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas entre primeiro de julho de 2009 a trinta de junho de 2010.

Parágrafo Segundo

O Sindicato da Classe enviará correspondência às Empresas/Contabilidades informando o piso salarial assim que o Governo Federal informar o índice do salário mínimo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados, até dia 15 (quinze) ou 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento, 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As empresas deverão utilizar documentos mensais para pagamentos de salários que comprovem e discriminem os recebimentos de pagamentos e descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Nenhum empregado da mesma empresa que exerça a mesma função poderá receber remuneração inferior a outro, exceto se for estagiário, estiver em

contrato de experiência ou se for adotado plano de cargos e salários.

Parágrafo Único

Caso o empregado ocupe função com maior remuneração, quem o substituir por 30 (trinta) ou mais dias perceberá a maior remuneração.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA

As empresas descontarão, na folha de pagamento dos empregados, valores referentes aos convênios do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro

Os repasses deverão ser feitos pelas empresas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo segundo

O não recolhimento na data correta deixará a empresa sujeita a multa de 10% ao mês e atualização monetária com base nos índices do SELIC.

CLÁUSULA OITAVA - GARRAFAS BICADAS

Constituem ônus das empresas as garrafas bicadas , sendo vedado o respectivo desconto no salário do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º aos funcionários no mês de suas férias, desde que solicitado pelos mesmos com até 30 dias de antecedência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça exclusivamente a função de caixa receberá o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro

A empresa poderá descontar do salário dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que não tenham sido preenchidos corretamente e conferidos os dados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento) aos domingos, folgas e feriados.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR/ ABONO

Os empregados da categoria profissional farão jus a uma Participação nos Lucros e Resultados, a serem pagos conforme discriminação abaixo:

DATA	VALOR
1º de setembro de 2010	R\$ 70,00
1º de abril de 2011	R\$ 70,00
1º de setembro de 2011	R\$ 80,00
1º de abril de 2012	R\$ 80,00

Parágrafo Único

Nos casos de demissão, será computada, para pagamento da PLR, a proporcionalidade do tempo trabalhado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato Patronal contratará, junto à seguradora reconhecida pela SUSEP, apólice coletiva, onde figurarão como segurados todos os empregados abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, sem ônus para os mesmos e com prêmios definidos na forma abaixo.

Parágrafo Primeiro

Em caso de sinistro os valores pagos deverão ser de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural ou acidental; R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez total por doença ou acidente de trabalho, tudo estipulado na apólice.

Parágrafo Segundo

O Seguro contratado deverá cobrir, em caso de morte, o auxílio funeral de até R\$3.000,00 (três mil reais), além do fornecimento de 01 (uma) cesta básica por mês, durante 06(seis) meses.

Parágrafo Terceiro

Para administração e cumprimento desta cláusula, os Sindicatos receberão pró-labore da seguradora contratada, como faculta a legislação, sendo que, do montante, 5% (cinco por cento) será destinado ao Sindicato Profissional e o restante para o Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto

As empresas inadimplentes com o repasse deverão arcar, em caso de sinistro, com todas as despesas descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, estando os Sindicatos Profissional ou Patronal isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quinto

No ato da homologação de TRCT no sindicato profissional, deverá ser apresentada declaração de quitação do seguro de vida, emitida pelo SINDIVALE. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa do artigo 477 da CLT ao empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos exigidos pelas empresas serão custeados pelas mesmas, sem qualquer ônus para o empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO DE GESTANTE

Quando a função da gestante for prejudicial ao seu estado de gravidez, a mesma será remanejada para outra função mais adequada, sem alteração do salário.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal da categoria é de 44 (quarenta quatro) horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Ficam as empresas do seguimento econômico de churrascarias autorizadas a estender aos seus empregados o intervalo intrajornada de no mínimo 01

(uma) e no máximo 04 (quatro) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise ao empregador com no mínimo de 24 horas de antecedência e depois comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único

As horas liberadas para o estudante serão compensadas, não ultrapassando os limites do *caput* da cláusula vigésima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas faltas justificadas nas seguintes oportunidades: por um dia, por mês, em caso de consulta de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos; por quatro dias úteis por motivo de casamento, sem prejuízo da remuneração.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADAS DE TRABALHO

As empresas que tenham necessidade, em suas atividades operacionais, poderão adotar um dos sistemas de jornada de trabalho especial, através de Acordo Coletivo de Trabalho:

- A primeira, denominada 12X36, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem revezamento, para os hotéis, restaurantes, churrascarias e motéis.

- A segunda, denominada turno de 8 horas, com 05 (cinco) dias de trabalho por 02 (dois) dias de folga e 06 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias de folga, e assim sucessivamente, sem revezamento, para os hotéis, restaurantes, churrascarias e motéis.

Parágrafo Primeiro

Para os que trabalham nesta jornada, fica entendido que tais horas não se submeterão à cláusula vigésima primeira desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado, no curso da jornada, o intervalo legal para refeição de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas.

Parágrafo Terceiro

O descanso semanal remunerado está embutido e compensado nas folgas entre as jornadas.

Parágrafo Quarto

Fica assegurado, aos empregados que laborarem nestas jornadas, um abono/PLR em dobro, a ser pago nos mesmos moldes da cláusula décima segunda.

Parágrafo Quinto

A jornada de trabalho especial somente será implantada após realização de assembleia com os empregados da empresa que quiser adotar a jornada, momento em que será lavrada a ata da assembleia contendo a jornada especial escolhida, o nome e documento de identificação dos votantes.

Parágrafo Sexto

A assembleia poderá ser requerida mediante protocolo de ofício na sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Sétimo

Todo o processo terá o acompanhamento do Sindicato Patronal, que atuará como assistente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão utilizar o sistema de compensação de horas extras, no limite de duas horas diárias, devendo ser compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas.

Parágrafo Primeiro

Se, ao final do prazo estipulado, as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo

As horas extras trabalhadas em domingos, folgas ou feriados deverão ser pagas, não podendo entrar no banco de horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE FÉRIAS

Fica assegurado que o início de férias não coincidirá com folgas e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes e equipamentos de segurança gratuitamente aos empregados quando seu uso for obrigatório, repondo-os de

acordo com as necessidades.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA MÉDICO ASSISTENCIAL

Por determinação da lei 6514 NR nº 7 e 9 portaria MTb nº 24 e 25, Instrução Normativa do INSS nº 78 e 90, toda empresa tem que seguir os programas PCMSO e PPRA exigidos pelo Ministério do Trabalho e os PPP e LTCAT exigidos pelo INSS.

Parágrafo Único

As empresas podem, à sua escolha, firmar convênio com empresas de plano de saúde para desenvolvimento e acompanhamento de tais exigências.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV, ARTIGO 8º da Constituição Federal e assembleia autorizativa, as empresas deverão repassar ao Sindicato profissional o valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo, por empregado.

Parágrafo Primeiro

O valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês do desconto. O sindicato profissional enviará guia própria para o referido desconto.

Parágrafo Segundo

No mês de março, em função da Contribuição Sindical, este desconto não deverá ser efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão obrigatoriamente as Contribuições devidas, de acordo com o inciso IV, artigo 8º CF, combinado com o art. 513 da CLT, e Acórdão 20010488957 TRT e Rec. Ext. 189.960-3 STF, nos montantes e finalidades aprovados na AGE, da seguinte:

No. de empregados	Valor em R\$
0 a 5	92,00
6 a 10	156,00
11 a 20	183,00
21 a 30	205,00
31 a 40	233,00

41 a 50	280,00
51 a 60	324,00
61 a 70	361,00
71 a 85	464,00
86 a 100	550,00
Acima de 101	5,50 por funcionário

Parágrafo Primeiro

A contribuição será devida apenas 1 (uma) vez no ano, devendo o montante ser pago através do boleto bancário ou depositado na conta corrente: 1503-9, agência 894, da Caixa Econômica Federal, até o dia 31 de outubro de 2010 e 31 de outubro de 2011.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Nas homologações feitas pelo SIND-HERC, não será cobrado nenhum valor, exceto se a empresa necessitar de assessoria ou utilizar telefone, fax ou internet.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que o horário de homologação na entidade profissional será de 12h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, **sendo que as empresas deverão chegar até as 16h30**. Se por algum motivo não for possível o atendimento, será solicitado à Delegacia Regional do Trabalho que proceda a homologação.

Parágrafo Segundo

Para uma melhor prestação de serviço, o Sindicato homologará apenas os acertos agendados previamente, pelo telefone (31) 3823-5779, ou pessoalmente, na Av 28 de Abril, 314, sala 103, Centro, Ipatinga. O pagamento do acerto será feito em dinheiro ou deverá ser apresentado extrato da conta do empregado de depósito das verbas rescisórias - conta corrente/poupança do empregado, DOC ou Ordem de Pagamento, conforme orientação do MTE.

Parágrafo Terceiro

Todo aviso prévio deverá constar no verso o dia, hora e local da homologação, com assinatura do empregado. O documento deve ser acompanhado pelos comprovantes de pagamento do seguro de vida de todos os empregados. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa do artigo 477 da CLT ao empregado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADOS

Fica autorizado, ao Sindicato Profissional, colocar comunicados no quadro de aviso da empresa ou enviá-lo pelo correio, desde que não trate de matéria

político-partidária, nem contra a categoria econômica.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho é a Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade e Caratinga.

Parágrafo Primeiro

O Sindicato Profissional poderá comunicar a empresa para regularização da infração em até 15 (quinze) dias, enviando cópia para a Delegacia Regional do Trabalho e Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo

A empresa infratora não se oporá que o Sindicato Profissional atue como substituto processual dos seus empregados na Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer cláusulas acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário base da categoria para o funcionário prejudicado, não eximindo da regularização da infração, juros de 1% ao mês e correção monetária do período.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais dúvidas ou esclarecimentos de cláusulas desta Convenção serão feitos pelas partes signatárias em termo de aditamento , que possui a mesma força de lei da presente Convenção.

MARIA AMELIA DE OLIVEIRA

Presidente

SIND-HERC - SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE
IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO

BENEDITO PACIFICO DA ROCHA

Presidente
SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO
VALE DO AO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .